



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ANÁLISES E ESTUDOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PRÉ-PROJETOS, PLANOS DE TRABALHO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8.666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI, que a adjudicação se processará através de deliberação da autoridade competente.

**CONSIDERANDO** esgotados os prazos para interposição de recursos administrativos, definidos pelo inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que se interposto recurso, a autoridade competente deve decidir sobre ele e promover a adjudicação,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do **Processo Administrativo nº. 037/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**;

**CONSIDERANDO** que o resultado deve ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados,

**CONSIDERANDO** que a Administração põe fim a uma das fases do procedimento licitatório (a de classificação das propostas), através do ato da adjudicação, definindo entre as várias propostas aquela que se sagrou mais vantajosa e, portanto, vencedora,

**CONSIDERANDO** que essa definição do que foi adjudicado, fica, todavia, na dependência da aprovação da autoridade superior,

**CONSIDERANDO** que a adjudicação tem o condão de constituir determinado licitante na qualidade de vencedor do certame,

**CONSIDERANDO** que tal categorização não significa que a Administração Pública ao final efetivamente contratará o bem ou serviço junto ao particular vencedor na disputa, uma vez que por motivo de ilegalidade do procedimento ou conveniência de interesse público, por Parecer Jurídico e por despacho fundamentado, poderá a Administração não homologar, inclusive cancelando os resultados do certame,

**CONSIDERANDO** que não se constitui ao adjudicatário direito adquirido, mas, mera expectativa de direito à contratação, cuja consolidação apenas se dará através da homologação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**



**RESOLVE:**

**ADJUDICAR**, nesta data a referida decisão resultado do julgamento e classificação das propostas referentes ao processo licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2021**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais, realizada em **26 de maio de 2021**, às **09h00min**, e proferido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que teve por vencedora a Empresa, **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **23.687.031/0001-68** que participou do certame, e apresentou a proposta de preço no valor de global de **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais)** para o período de 60 (dias), caracterizando assim a proposta à realização dos interesses da Administração Pública, obedecido todas as especificações do edital de licitação e devidamente comprovado através do processo licitatório.

Santa Luzia do Paruá - MA, 11 de junho de 2021.

Atenciosamente,

**Flávio José Padilha de Almeida**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças  
Portaria nº. 003/2021

PUBLICO NO ATRIO DO MUNICIPIO EM:

*11/06/2021*

JOÃO PINHEIRO DE MELO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO P. LICITAÇÃO